

UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO DO ISSQN QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OCORRE FORA DO DOMICÍLIO DA EMPRESA

Autora: Maria Aparecida da Rocha **CUNHA**¹

Autor: Fernando Toledo **ALMEIDA**²

¹ Graduada de Ciências Contábeis – Faculdade Senac Minas Contagem;

² Professor do Curso Ciências Contábeis – Faculdade Senac Minas Contagem.

Palavras-chave: ISSQN; Prestação de serviço; Fato gerador; Retenção incidência; Local da prestação de serviço.

INTRODUÇÃO

Considerado uma das principais fontes de arrecadação municipal, o ISSQN teve sua consolidação com a Constituição Federal de 05/10/1988, que definiu a necessidade de haver uma Lei Orgânica para cada município. Foi então constituída a Lei Complementar 116/2003, que dispõe dessa obrigatoriedade, bem como seu regimento, que compete no âmbito de todo o território nacional. Com a intenção de trazer esclarecimentos acerca desta questão, a pesquisa apresentou o seguinte problema: Quais são os critérios utilizados para definir o recolhimento do ISSQN quando a prestação de serviço ocorre fora do domicílio da empresa, segundo a visão dos auditores da Receita Municipal de Contagem-MG? Com o propósito de responder à pergunta em questão, o estudo teve como objetivo geral identificar os critérios utilizados para definição sobre o recolhimento do ISSQN, tendo como objetivos específicos: I) buscar esclarecimento sobre a realização da prestação do serviço; II) identificar o local de prestação do serviço, apontando o Município competente para a instituição e cobrança; III) pontuar

sobre o fato gerador que determina a tributação, a retenção e a incidência do imposto.

METODOLOGIA

O trabalho foi realizado por meio de estudo de caso. Quanto aos fins foi elaborada pesquisa descritiva e explicativa. De natureza qualitativa, cujo meio se deu em uma pesquisa de campo. A pesquisa teve como sujeito um universo de 14 auditores fiscais da Receita Municipal da Fazenda. Os dados foram coletados através de um questionário estruturado.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o questionário buscou-se analisar quais os critérios devem ser observados pelas empresas que permitem ao tomador verificar se um serviço está ou não sujeito à retenção do ISSQN. Verificou-se que a regra básica do ISSQN é que este é um tributo devido ao domicílio do prestador, de acordo com Lei Complementar nº 116/2003 art.3, independentemente do local da prestação do serviço.

No que tange à base de cálculo, alíquota e cobrança do ISSQN, os entrevistados 1, 3 e 5 responderam que ainda assim existem questionamentos pelos arrecadadores sobre o local de recolhimento do imposto devido e a lista de serviços não conseguir abarcar todos os serviços executados no mercado. O conflito surge quando o serviço tem o ISSQN devido no estabelecimento do prestador do serviço que é o município que a empresa prestadora está situada. Para a prestação de serviços, é necessário que exista um local de prestação do serviço e quando indagados sobre o estabelecimento, o entrevistado 1 respondeu que o local físico é onde o contribuinte do ISSQN possui estabelecimento, logradouro ou endereço de correspondência.

O Art.1º da Lei Complementar nº 116/2003, estabelece que o fato gerador do ISSQN será a prestação de serviços, os entrevistados foram unânimes ao responder que para ser tributado, o serviço precisa constar ou estar discriminado na lista de serviços anexa à Lei Federal, embora haja inúmeras divergências em decorrência da classificação

do serviço e que serão enquadrados ou não na referida lista de serviços. Quanto a conflitos sobre qual município terá o direito de recolher o ISS, e também se existe um padrão de solução caso venha a acontecer estes conflitos, os entrevistados 1 e 3 responderam que enquanto não for alterada a listagem de serviços anexas à LC 116/2003, não cessarão as divergências e as disputas administrativas e judiciais. Completam opinando que uma solução seria a reforma tributária, que simplificasse a legislação tributária brasileira para facilitar o entendimento dos contribuintes e dos Entes da Federação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho demonstrou que os conflitos existentes quanto à competência da arrecadação do Imposto ISSQN, de fato são pauta de discussão entre o município tomador e o prestador de serviço. Ainda que a Constituição aplique a legislação pertinente ao assunto, a autonomia dada aos municípios é fator preponderante na determinação da alíquota sobre o serviço, bem como recolher o que entende de direito, observando as disposições da lei, sem que se configure vantagem indevida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Seção V. Do **Sistema Tributário Nacional**. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao.htm>>. Acesso em: 11 out.2021.

HARADA, Kiyoshi. **Iss Doutrina e Prática**. São Paulo: Atlas, 2008.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA. **Código Tributário do Município de Contagem**. Disponível em:
<http://receita.contagem.mg.gov.br/downloads/CTMC_Atualizado_2021.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.